

Nota. — Foi publicado um 4.º suplemento ao *Diário da República*, n.º 151, de 30 de Junho de 1993, inserindo o seguinte:

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de rectificação n.º 103/93:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 185/93, do Ministério da Justiça, que aprova o novo regime jurídico da adopção e altera o Código Civil e a Organização Tutelar de Menores, publicado no *Diário da República*, n.º 119, de 22 de Maio de 1993 3614-(12)

Declaração de rectificação n.º 104/93:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 104/93, do Ministério das Finanças, que estabelece o novo regime do imposto especial sobre o consumo de bebidas alcoólicas, publicado no *Diário da República*, n.º 80, de 5 de Abril de 1993 3614-(12)

Declaração de rectificação n.º 105/93:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 77/93, do Ministério do Comércio e Turismo, que aprova os Estatutos da Região de Turismo da Serra do Marão, publicado no *Diário da República*, n.º 60, de 12 de Março de 1993 3614-(12)

Declaração de rectificação n.º 106/93:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 91/93, do Ministério da Agricultura, que altera o Decreto-Lei n.º 523/85, de 31 de Dezembro (estabelece as condições em que pode ser atribuído o direito a benefício às vinhas plantadas ou legalizadas), publicado no *Diário da República*, n.º 70, de 24 de Março de 1993 3614-(12)

Declaração de rectificação n.º 107/93:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 199/93, do Ministério da Defesa Nacional, que define a composição, competência e funcionamento dos conselhos de classes da Marinha, publicado no *Diário da República*, n.º 129, de 3 de Junho de 1993 3614-(12)

Declaração de rectificação n.º 108/93:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 115/93, do Ministério da Saúde, que estabelece normas relativas a preparados para lactentes, leites de transição e outros alimentos de complemento, publicado na *Diário da República*, n.º 85, de 12 de Abril de 1993 3614-(13)

Declaração de rectificação n.º 109/93:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 64/93, do Ministério do Emprego e da Segurança Social, que regula o enquadramento no regime geral de segurança social dos trabalhadores por conta de outrem em situação de destacamento em Portugal e no estrangeiro, publicado no *Diário da República*, n.º 54, de 5 de Março de 1993 3614-(13)

Declaração de rectificação n.º 110/93:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 62/93, do Ministério da Defesa Nacional, que autoriza a alienação de imóveis das Forças Armadas, publicado no *Diário da República*, n.º 54, de 5 de Março de 1993 3614-(13)

Declaração de rectificação n.º 111/93:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 67/93, do Ministério das Finanças, que introduz alterações na determinação da matéria colectável das sociedades de profissionais sujeitas ao regime de transferência fiscal e dos despachantes oficiais, publicado no *Diário da República*, n.º 58, de 10 de Março de 1993 3614-(13)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Decreto-Lei n.º 369/93

de 29 de Outubro

O Decreto-Lei n.º 422/83, de 3 de Dezembro, previa a possibilidade da imposição de preços mínimos na venda de livros, jornais, revistas e outras publicações, em desvio à genérica proibição dessa prática.

O Decreto-Lei n.º 329-A/89, de 26 de Setembro, considerando a vantagem de «transferir para os utilizadores poupanças conseguidas por circuitos mais curtos e flexíveis e pelo funcionamento concorrencial dos vários agentes económicos», veio retomar a regra geral no que concerne aos manuais escolares e aos livros auxiliares utilizáveis nos vários anos de escolaridade obrigatória.

Tratando-se de um regime excepcional, entendeu-se que, embora não devendo constar do novo diploma geral de defesa da concorrência, que revoga os diplomas citados, se justifica a respectiva manutenção.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 201.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º A fixação de preços de venda para livros, jornais, revistas e outras publicações, por parte dos seus editores, não constitui uma prática proibida para efeitos de aplicação da legislação sobre defesa da concorrência, excepto se se tratar de manuais escolares e de

livros auxiliares utilizáveis nos vários anos de escolaridade obrigatória.

Art. 2.º O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 1994.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de Maio de 1993. — Joaquim Fernando Nogueira — Alexandre Carlos de Mello Vieira Costa Relvas.

Promulgado em 12 de Outubro de 1993.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 14 de Outubro de 1993.

O Primeiro-Ministro, Aníbal António Cavaco Silva.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 39/93

de 29 de Outubro

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É aprovado o Acordo Base entre o Ministério da Defesa Nacional da República Portuguesa e o Ministério da Defesa do Reino de Espanha Relativo à Cooperação Técnica em Matéria de Cartografia Militar, assinado em Lisboa a 8 de Abril de 1993, cuja